

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.798 - DE 02 DE JANEIRO DE 1990

EMENTA:- Estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Produtividade de Ensino aos professores de ensino superior

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A Universidade Federal do Pará concederá aos professores de ensino superior, em caráter individual, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico, prevista no artigo 32 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 2º A gratificação de produtividade de ensino será proposta, justificadamente, pelo Departamento Didático-Científico, como parte integrante do Plano Anual de Atividades Departamentais.

Art. 3º A gratificação será concedida ao professor para o qual estiver previsto, para o ano acadêmico vigente, o mínimo de 300 horas de atividades efetivas de ensino para os docentes em tempo parcial e o mínimo de 420 horas de atividades efetivas de ensino para os docentes em dedicação exclusiva ou tempo integral.

Parágrafo único. Nos limites a que se refere o presente artigo estão incluídas, obrigatoriamente, oito horas de aulas semanais efetivas, teóricas ou práticas.

Art. 4º Para efeito do artigo anterior, compreendem-se atividades efetivas de ensino superior aquelas decorrentes do exercício de atividades:

I - didáticas (aulas teóricas e práticas), tanto na graduação como na pós-graduação e ainda em cursos livres e de extensão.

II - de orientação dos Trabalhos de de Conclusão de Curso para os alunos matriculados e concluintes dos cursos de graduação.

- III - de acompanhamento e supervisão aos alunos concluintes dos cursos de graduação nos estágios supervisionados curriculares.
- IV - de orientação de monografias, dissertações e teses aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação na UFPA.
- V - de orientação e supervisão aos alunos vinculados aos Programas de Residência Médica oficiais da UFPA.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos II, III e IV serão consideradas ainda que não se constituam em disciplina regular do Curso.

Art. 5º Para efeito de contabilidade, a carga horária acadêmica e o exercício das atividades listadas no artigo anterior, serão mensurados da seguinte forma:

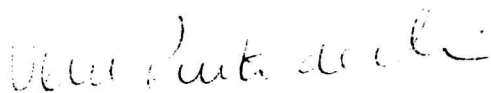
- I - Atividades Didáticas, compreendendo aulas efetivas ministradas pelo professor em conformidade com a carga horária semestral da disciplina/turma, tanto no ensino de graduação como no de pós-graduação e ainda em cursos de extensão.
- II - Atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizando-se por aluno orientado 2 hs/semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos.
- III - Atividades relativas ao Estágio Supervisionado, contabilizando-se por aluno supervisionado 2 hs/semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos.
- IV - Atividades relativas à orientação de dissertações e teses de mestrado e doutorado
  - a) serão contabilizadas por aluno orientado 4 hs/semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos
  - b) a orientação de cada aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação da UFPA, ao qual está vinculado o professor-orientador.

V - Atividades de orientação e supervisão de Programas de Especialização e de Residência Médica

- a) serão contabilizadas por aluno orientado ou supervisionado 3 hs/semanais, sendo permitido para computação de carga horária de cada professor o máximo de 2 alunos.
- b) a orientação de cada aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado competente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de janeiro de 1990.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa